



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

LEI Nº 1.413 DE 9 DE ABRIL DE 1976

" Dá nova redação ao art.1º da Lei nº 1.410 de 19 de fevereiro de 1976, que autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional de Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (Banespa) bem como a garanti-los, e dá outras providências"

ROME U ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- O artigo 1º da Lei nº 1.410 de 19 de fevereiro de 1976, que autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (Banespa) bem como garanti-los, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (Banespa), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$2.714.934,88 - (dois milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos) corrigíveis monetariamente, correspondentes a 19.087 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), valor unitário de Cr\$142,24, que serão amortizados em prazo não superior a 216 (duzentos e dezesseis) meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do programa municipal de serviços de água potável, esgoto sanitário, galerias, pavimentação e taxa de administração e fiscalização."

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 9 de abril de 1976.


ROME U ZERBINI
Prefeito Municipal